

AFRICANIDADES, CAPOEIRA E EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO CHÃO DA ESCOLA PÚBLICA DE ACORDO COM A LEI 17.566/2021

AFRICANITIES, CAPOEIRA, AND HUMAN RIGHTS EDUCATION IN PUBLIC SCHOOLS ACCORDING TO LAW 17.566/2021

AFRICANIDADES, CAPOEIRA Y EDUCACIÓN EN DERECHOS HUMANOS EN LAS ESCUELAS PÚBLICAS SEGÚN LA LEY 17.566/2021



10.56238/MedCientifica-064

José Roberto de Lima Candido

Instituição: Universidade Federal do ABC (UFABC)

RESUMO

O presente estudo de intervenção, ora apresentado, foi realizado entre os anos de 2013-2017, contando com apoio institucional da gestão compartilhada do Centro Educacional - CEU Rosa da China, da DRE/São Mateus, SME/SP Departamento Ético Racial na época. Além da articulação política, do gabinete do Vereador Professor Paulo Fiorilo - PT/CMSP, o principal objetivo é analisar os possíveis diálogos entre africanidades, capoeira e educação em direitos humanos na lei municipal nº 17.566/2021. Já os objetivos específicos se apresentam nos seguintes aspectos: entender como o caráter formativo e educativo da capoeira pode contribuir para a minimização do racismo estrutural nas escolas públicas; registrar como o presente projeto de lei reforça o direito à memória, à história dos povos nativos e dos afro-brasileiros; analisar quais aspectos da educação em direitos humanos permeiam a narrativa da lei nº 17.566/2021 e acompanhar a regulamentação da lei de capoeira na escola, já que ela ainda não foi regulamentada, com alocação orçamentária, gerando uma série de dúvidas e julgamentos por parte de seus protagonistas, neste caso, os mestres educadores de capoeira, mestres estes, que continuam sonhando com as possibilidades de geração de emprego e renda, direitos conquistados após décadas de sentimento menosprezado em seus papéis sociais e de trabalho, especialmente quanto à profissionalização do Artesanato do Mestre de Capoeira, (IPHAN, 2008).

Palavras-chave: Africanidades. Capoeira. Educação em Direitos Humanos.

ABSTRACT

This intervention project, now presented, was carried out between the years 2013-2017, with institutional support from the shared management of the Educational Center - CEU Rosa da China, DRE/São Mateus, SME/SP Racial Ethics Department at the time. In addition to the political articulation of the office of Councilman Teacher Paulo Fiorilo - PT/CMSP, the main objective is to analyze the possible dialogues between africanities, capoeira and human rights education in municipal law number 17.566/2021. The specific objectives are presented in the following aspects: understanding how the formative and educational character of capoeira can contribute to the minimization of structural racism in public schools; register how the present bill reinforces the right to memory, to the history of native peoples and Afro-Brazilians; analyze which aspects of human rights education permeate the narrative of law number 17.566/2021 and follow the regulation of the capoeira law at school, since it has not yet been regulated, with budget allocation, generating a series of doubts and



judgments on the part of its protagonists, in this case, the master educators of capoeira, masters who continue to dream of the possibilities of generating employment and income, rights conquered after decades of feeling despised in their social and work roles, especially regarding the professionalization of the Craftsmanship of the Master of Capoeira, (IPHAN, 2008).

Keywords: Africanities. Capoeira. Human Rights Education.

RESUMEN

Este estudio de intervención, que se presenta aquí, se realizó entre 2013 y 2017, con el apoyo institucional de la gestión compartida del Centro Educacional - CEU Rosa da China, la DRE/São Mateus y el entonces Departamento Ético-Racial del SME/SP. Además de la coordinación política con la oficina del concejal profesor Paulo Fiorilo - PT/CMSP, el objetivo principal es analizar los posibles diálogos entre las africanidades, la capoeira y la educación en derechos humanos en la Ley Municipal n.º 17.566/2021. Los objetivos específicos se presentan en los siguientes aspectos: comprender cómo el carácter formativo y educativo de la capoeira puede contribuir a minimizar el racismo estructural en las escuelas públicas; registrar cómo este proyecto de ley refuerza el derecho a la memoria y la historia de los pueblos originarios y afrobrasileños; Este estudio analiza qué aspectos de la educación en derechos humanos permean la narrativa de la Ley N.º 17.566/2021 y monitorea la regulación de la capoeira en las escuelas, dado que aún no ha sido regulada con asignación presupuestaria, lo que genera una serie de dudas y juicios por parte de sus protagonistas, en este caso, los maestros de capoeira, quienes siguen soñando con las posibilidades de generar empleo e ingresos, derechos conquistados tras décadas de sentirse menospreciados en sus roles sociales y laborales, especialmente en lo que respecta a la profesionalización de la Capoeira (IPHAN, 2008).

Palabras clave: Africanidades. Capoeira. Educación en Derechos Humanos.



1 INTRODUÇÃO

Em um marco histórico para a capoeira e seus educadores, foi aprovada, no dia 08 de junho de 2021, pelo prefeito da Cidade de São Paulo a Lei 17.566/21, que implementou a validação do caráter educacional e formativo da capoeira, assim como suas manifestações culturais e esportivas, no Município de São Paulo..

Nossa hipótese inicial é que a iniciativa construiu um diálogo com a educação em direitos humanos, quando efetivou uma proposta legislativa municipal de valorização e a inclusão de mestres e mestras de capoeira na escola pública, ambiente este onde tem existido uma cultura de apagamento da história cultura afro-brasileira e afro-indígena, mesmo sabendo haver leis e diretrizes que busquem fomentar tais historicidades.

Diante desses apontamentos, essa pesquisa pretende averiguar se de fato houve diálogos possíveis entre Africanidades, capoeira e educação em direitos humanos no projeto capoeira nas escolas. Para tanto, procuramos buscar os objetivos citados a seguir.

1.1 OBJETIVOS

O Objetivo central é analisar quais os diálogos possíveis entre Africanidades, capoeira e educação em direitos humanos na lei municipal nº 17.566/2021. Já os objetivos específicos elencamos nos seguintes aspectos: compreender como o caráter formativo e educacional da capoeira pode contribuir para minimização do racismo estrutural na escola pública; registrar de que forma o presente projeto de lei potencializa o direito à memória e história dos povos originários e afro-brasileiros; analisar quais aspectos da educação dos direitos humanos perpassa na narrativa da lei 17.566/2021.

Ainda nos propomos a acompanhar a regulamentação da lei capoeira na escola, visto que ainda não foi regulamentada, com dotação orçamentária, gerando uma série de dúvidas e julgamentos por parte dos seus protagonistas, neste caso dos mestres educadores de capoeira.

É importante ressaltar que tal objetivo se faz imprescindível, visto a urgência da possibilidade da geração de emprego e renda, especialmente em um momento econômico tão complicado que o país, como um todo, têm vivenciado. Até porque, após décadas de experimentarem o sentimento de menosprezo nos seus papéis sociais e trabalhistas, em relação à profissionalização do Oficio do Mestre de Capoeira, (IPHAN, 2008) é fundamental que uma atenção e acompanhamento seja realizado nesse momento.

1.2 METODOLOGIA

Utilizaremos a pesquisa-ação, através de uma investigação ao longo desses últimos anos de práticas e vivências na capoeira. Nossa hipótese inicial é que a iniciativa construiu um diálogo com a educação em direitos humanos, quando efetivou uma proposta legislativa municipal de valorização e

a inclusão de mestres e mestras de capoeira em um ambiente da escola pública, onde tem existido uma cultura de apagamento da história cultura afro-brasileira e afro-indígena. A metodologia parte do principio de continuarmos acompanhado, pelo GTE - Grupo de Trabalho Educadores de capoeira e pela FPC - Federação Paulista de Capoeira, através das nossas reuniões, rodas de conversas, encontros, vivências e seminários.

1.3 JUSTIFICATIVA

A justificativa da investigação cientifica refere-se à importância da capoeira quanto à oralidade, em suas manifestações linguísticas e artísticas. É factível a regulamentação da lei a respeito da capoeira na escola, visto que ainda não foi regulamentada, com dotação orçamentária, gerando uma série de dúvidas e julgamentos por parte dos seus protagonistas, neste caso, dos mestres educadores de capoeira. A fim de combatermos a cultura da violência na escola, mediação de conflitos escolares, vemos importância e necessidade no diálogo entre a EDH - Educação em Direitos Humanos, capoeira e as Africanidades. Seguindo os preceitos do Estatuto da Igualdade Racial, Lei 12.288/10, conforme o artigo 22 e o parágrafo primeiro, que pode integrar o currículo escolar, bem como em consonância com a BNCC - Base Nacional Comum Curricular/MEC e o novo currículo paulista.

2 RACISMO ESTRUTURAL E DIREITO À MEMÓRIA

Sabemos que a capoeira é uma arte e luta de resistência genuinamente brasileira, levando-se em conta o tempo da escravidão na colonização do tempo do império. Leva em seu bojo o legado histórico e geográfico da ancestralidade e a presença pujante da negritude do povo brasileiro. Segundo Santos (2021), comenta em seu trabalho: "o Avanço Moral das civilizações se dará a partir do momento em que conhecerem de fato o valor notório das contribuições dos seus povos originários e dos seus antepassados." (SANTOS, 2021, p. 164).

O racismo estrutural é hoje considerado uma patologia social e, portanto, deve ser combatido em todas as áreas, seja política, econômica ou social, mas especialmente no ambiente escolar, que é um lugar privilegiado para reflexão, conscientização e intercâmbio sobre igualdade e respeito por todos, desde os primeiros anos escolares, a fim de combater efetivamente esta cultura de normalidade da violência racista (FAUSTINO, 2020).

Observa-se que quando alguém comete algum tipo de bullying no ambiente escolar, isso pode ser uma forma de discriminação, de preconceito, de intolerância. Nesse sentido, o racismo pode ser interpretado como uma forma de normalização cultural da sociedade moderna, visto que sua estrutura aqui no Brasil se inicia com o trágico extermínio dos povos originais e com os 388 anos da escravização dos povos negros. Sobre tais apontamentos, Djamila Ribeiro diz que:

em uma análise, rápida pode-se observar o quanto é latente a desinformação dos nossos (as) alunos (as), da falta de estrutura familiar em relação ao tema. De que é factível que o racismo estrutura a nossa sociedade, conforme orienta Ribeiro precisa-se colocar no lugar de fala que seria um lugar social de onde se fala e para quem fala, as pessoas brancas precisam discutir sobre o seu lugar de privilégios que foi construído a partir da opressão de outros grupos. Pode-se pedagogicamente discutir sobre o racismo estrutural. (RIBEIRO, 2009)

Compreende-se que a capoeira tenha esse lugar de fala expressado por Ribeiro,, com objetivos de transformação do chão da nossa escola pública. Como Educadores de Capoeira, entende-se que o antirracismo é uma luta constante de todos e todas.

O sistema racista está em constante processo de atualização e, portanto, deve-se entender seu funcionamento. Segundo Kabengele Munanga, importante pensador negro e professor na Universidade de São Paulo, sem dúvida, todos os racismos são abomináveis e cada um faz as suas vítimas do seu modo. O brasileiro não é o pior, nem o melhor, mas ele tem as suas peculiaridades, entre as quais o silêncio, o não dito, que confunde todos os brasileiros e brasileiras, vítimas e não vítimas [do racismo]. {5} Dessa forma, como explica Munanga, para entender o racismo no Brasil é preciso diferenciá-lo de outras experiências conhecidas, como o regime nazista, o apartheid sul- africano ou a situação da população negra nos Estados Unidos na primeira metade do século XX, nas quais o racismo era explícito e institucionalizado por leis e práticas oficiais. (RIBEIRO, 2009, p. 09.)

2.1 AFRICANIDADES, NO JOGO DA CAPOEIRA

A terminologia Africanidades surge há muito e, segundo prof. Dr. Kabengele Munanga (2006), nos remete as questões da educação e das relações étnicas e raciais, de valorização e conquistas da população negra no Brasil. Acredita-se ser uma simbologia de exaltar-se o que há de belo, positivo, em um sentido amplo da geografia do continente africano, sua história e memória enquanto berço da civilização humana.

Das matrizes africanas, Africanidades é a economia solidária dos povos africanos, do respeito pela sua natureza, sua mata nativa, seu meio ambiente, seus processos civilizatórios. Quando se refere aos educadores de capoeira, pensa-se na oralidade em Africanidades circularidades e nos seus diálogos com a capoeira.

Nesse sentido, acreditamos que o tráfico de escravizados, para além de uma covardia dos europeus. Foi também uma violação de direitos humanos por submeter corpos, na tentativa de transformá-los em ferramentas de trabalho escravo. Esses escravocratas do século VX não sabiam que aqui na Terra de Santa Cruz os africanos, hoje afro-brasileiros, desenvolveriam uma arma de ataque e defesa, através da sua arte e cultura, da materialização da sua mitologia africana, do ritual dos seus corpos livres e libertos, entoando seus cantos, na magia das suas danças, destrezas técnicas corporais e força física. Naturalmente da estética de sua cultura, Africanidades, segundo Munanga, é sabermos mais e mais sobre a ancestralidade sobre a história do povo negro no Brasil, interligada com a nossa brasilidade, tão importância para as futuras gerações. Africanidades é a influência africana na cultura brasileira.

Uma releitura, descritiva a respeito desse tema das Africanidades, encontramos na obra O Negro No Brasil De Hoje, que transmite e apresenta o negro como um elemento fundamental da formação da nossa sociedade brasileira, e deixa claro que com a presença dos povos africanos ajudaram de forma sistemática na construção do nosso país, inserindo esses homens e mulheres, heróis negros e heroínas negras. (MUNANGA e GOMES, 2006)

2.2 DESCOLONIZAÇÕES DOS CURRÍCULOS ESCOLARES ATRAVÉS DA LEI 10.639/03

A luta e busca pela descolonização dos currículos se faz ação cultural necessária, segundo professora Dra. Nilma Gomes, da Universidade Federal de Minas, em seus múltiplos aspectos. Sabemos que a capoeira tem essa interface com as Africanidades e suas linguagens artísticas no diálogo constante com a EDH - Educação em Direitos Humanos, no chão da escola pública. Uma professora ficou maravilhada, e se sentiu contemplada assistindo à peça encenada por jovens no 4°. FAN – Festival de Artes Negras: Besouro-cordão-de ouro. Nós, educadores de capoeira e capoeiristas, conhecemos bem essa história, narradas na oralidade dos mestres de capoeira, nos cantos e cantigas, nas ladainhas, que tratam do lendário Manoel Henrique Pereira (1895 – 1924), capoeirista da região de Santo Amaro, no Estado da Bahia, o qual vive essa lenda mítica do Besouro Mangangá.

A trajetória de Besouro, suas experiências, desafios, luta por justiça, contradições e coragem vividas nos anos 20 do século passado são conhecidas não só dentro do universo da capoeira, mas também por aqueles que vivenciam com orgulho a cultura afro-brasileira. São vivências fortes da trajetória de um homem que remetem a situações específicas da população negra e, ao mesmo tempo, às lutas das camadas populares no Brasil. Nos dizeres de Milton Nascimento, "um povo que nunca perde a esperança de ter fé na vida. (GOMES, 2012. p. 101.)

E outra referência, do lendário Manoel Henrique Pereira, seria o próprio Filme, lançado nos cinemas, em outubro de 2009, em todo Brasil. Besouro, o Cordão de Ouro, dirigido por João Daniel Tikhomiroff trata sobre o Besouro Mangangá. Esse filme, inclusive, é facilmente passível de se trabalhar em sala de aula a fim de contarmos a história e a memória dos nossos antepassados; a história dos(as) afro-brasileiros(as); e as Africanidades multiculturais da Senzala à Universidade.

2.2.1 Patrimônio material e imaterial

Acreditamos que a capoeira possui em sua identidade multicultural o patrimônio material, através dos seus instrumentos musicais como: berimbau, atabaque, pandeiro, reco-reco de bambu, agogô de coco, dentre a própria concepção da roda de capoeira e a sua materialidade. No que diz respeito à imaterialidade da capoeira, esta se dá através do valor da sua história, memória e legado da sua origem, a sua filosofia: o Canto, a música, a melodia de angola ou regional, seus ritmos e rituais, de símbolos e simbologias negras, herança da escravidão, conforme mencionado no processo de inventário pelo IPHAN - Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade- A 9ª Sessão do Comitê Intergovernamental para a Salvaguarda aprovou, em novembro de 2014, em Paris, a Roda de Capoeira, um dos símbolos

do Brasil mais reconhecidos internacionalmente, como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade. (IPHAN, 2008)

2.2.2 Racismo, capoeira patrimônio do povo brasileiro IPHAN

Aqui no Brasil, ao menos, o racismo permanece como um problema estrutural muito sério e nós, educadores de capoeira, combatemos essa prática através das linguagens artísticas da capoeira, do resgate da história e da memória da cultura afro- brasileira e dos povos originários.

2.2.3 Capoeira, patrimônio da humanidade

O Estatuto da Igualdade Racial, Lei 12.288/10, no seu artigo 22. legitima a atividade e a prática da capoeira em todas as suas linguagens. Mas, infelizmente, sofre alguns ataques de preconceito e intolerância por alguns, inclusive gestores públicos contrários às culturas e religiões de matrizes africanas, aos terreiros, perseguindo a história da capoeira, com puro preconceito, na tentativa de descaracterizar a capoeira ferindo um princípio da dignidade humana. Desabafam vários mestres educadores de capoeira e griôs, com os quais conseguimos conversar durante, não apenas a realização desse trabalho, mas muito durante as vivências que realizamos cotidianamente.

3 EDUCAÇÃO EM DIREITOS

Fazendo uma releitura do artigo da Prof^a Dr^a Celma Tavares (2007) "Educar em direitos humanos, o desafio da formação dos educadores numa perspectiva interdisciplinar", penso que a dignidade é um valor absoluto que o ser humano possui por constituir-se em um fim em si mesmo e não em um meio.

Para quem vive com os pés no chão da escola pública sabe que "a educação de qualidade produz impactos imediatos no acesso à educação superior, a empregos de qualidade e à segurança" (percepção do pesquisador). É nesse ponto que gostaria de dissertar a minha avaliação da importância do ensino e aprendizado, não somente dos educandos, como também da formação interdisciplinar em EDH, dos Educadores e profissionais da educação E agora também dos educadores de capoeira em questão, com a integralidade da Lei 17.566/2021.

Os conteúdos programáticos em EDH deveriam fazer parte dos currículos acadêmicos, não somente dos cursos de ciências humanos, mas em todas as ciências que atuam na práxis do dia a dia da população e no atendimento humanizado das instituições.

Acreditamos que a formação da EDH permite, aos cidadãos e cidadãs, a valorização de ações de consciência social e no combate às desigualdades que, em pleno século XXI, ainda reverberam nas instituições públicas, privadas e nas religiões, mesmo com a constituição cidadã de 1988. Ainda temos muitas discriminações nos grupos de minorias étnicas, imigrantes, negros, pobres, indígenas, comunidade LGBTQIA+, pessoas com deficiência e do espectro autista e idosos, por exemplo.

Segundo Tavares, os processos educativos em direitos humanos, no que diz respeito aos avanços, menciona que ainda estamos caminhando a passos muitos lentos nas questões de ensino e aprendizado. Mesmo com os tratados e as leis internacionais, (Instituto Interamericano, 2000, p. 6), conforme a defesa da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. (ONU, 1948).

Diante dessas perspectivas, Tavares (2007) relata que a importância de indicarmos a EDH, nos planos de ensino e aprendizado, de maneira interdisciplinar e sem fugirmos do conteúdo programático, podemos elencar algumas violações de Direitos Humanos, nos processos de evolução das sociedades e principalmente no Brasil, desde sua formação no início no século XV.

4 CAPOEIRA E EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA LEI. 17.566/2021

É factível o legado do povo negro como parte constituinte, da história e memória brasileira, no que diz respeito à evolução cultural e científica, nas diversas áreas do conhecimento e da produção do produto interno brasileiro - PIB. Sabemos que boa parte da mão de obra escrava favoreceu as grandes potências europeias dos séculos XV até meados do século XIX.

Fazendo uma releitura da obra do mestre Valdenor Silva dos Santos (2021), doutorando na USP, a capoeira é uma invenção do negro no Brasil. Acreditamos com isso que as linguagens artísticas da capoeira dialogam muito bem com a educação e os direitos humanos e dos aspectos multiculturais. É diante dessas características da população negra no Brasil que essa população tive, e ainda têm, os seus direitos violados, desde que aqui chegaram.

4.1 A CAPOEIRA É PARTE DA CULTURA DO POVO NEGRO E DA CULTURA BRASILEIRA

Entendemos que as linguagens multiculturais da capoeira, de forma integral, continua e participativa do povo negro, assim como fazem parte da cultura brasileira, visto que esta se relaciona direta ou indiretamente com a variação regional de cada região geográfica brasileira, compõem também a base formativa das negritudes de nosso país. Seus diferentes contextos, em termos de musicalidade, com a presença de ritmos, tipos instrumentos e arranjos da orquestra ancestral, nos seus versos e cantigas, corridos de angola, regional ou contemporânea, dá ao elemento estruturante da roda de capoeira a condição social de seus participantes reverberar o passado histórico nos períodos das senzalas, da chibata do feitor e do laço do capitão de mato. Daquele que se chama popularmente, talvez um dos primeiros mestres de capoeira, Zumbi dos Palmares, ou de sua esposa Dandara. Vale lembrar que há relatos de que Tereza de Benguela também tinha habilidades capoeiristas. (CRUZ; JESUS, 2013)

A capoeira tem esse poder de estar presente em todos os lugares do território nacional. A sua estrutura de hierarquia foi surgindo naturalmente e passada de mestre para discípulo, de grupos para

associações de capoeira, de reconhecimento nacional para internacional também. Rica em simbologias nacionais, afro-brasileira e afro- indígenas.

Analisado os documentos do registro de salvaguarda do Instituto do Patrimônio, Histórico e Artístico Nacional (ano), acreditamos que as origens da capoeira remetem a basicamente três mitos fundadores:

- 1- A capoeira nasceu na África Central e foi trazida intacta por africanos escravizados.
- 2- A capoeira é criação de escravos quilombolas no Brasil.
- 3- A capoeira é criação dos índios, daí a origem do vocábulo que nomeia o jogo. Documentos históricos (IPHAN, 2007, p.11).

5 DIREITO AO TRABALHO REMUNERADO

Eram os negros tirados do seu habitat natural do continente africano, contra a sua vontade, acorrentados e jogados nos navios negros, pelos traficantes de escravos. Aqui na terra de Santo Cruz, eram marcados à ferro quente e vendido como mercadorias para seus senhores, chamados de patrões, simplesmente escravocratas, trabalhando no sol escaldante durante o dia e sem direito as mínimas condições necessárias, sub- humanas, sem a mínima dignidade humana, como nos relata a história e as pesquisas das ciências humanas.

No final do dia eram trancados nas Senzalas, e assim se organizaram para desenvolverem no seu corpo uma arma de ataque e defesa. Os cantos e lamentos entoavam em seu ritmo africano as palmas, elevavam sua energia, com o gingado no rosto e a magia nos pés.

Segundo os pesquisadores, esses homens e mulheres reverberam a sua terra natal, através dos cantos e folguedos, do batuque, da mística dos seus rituais, criaram com seu corpo uma arma de ataque e defesa. Uma luta disfarçada em uma dança. Um jogo que mais tarde chamaria de Capoeira de Angola. E teve seu maior expoente o Mestre Vicente Ferreira Pastinha (1889 a 1981), mais conhecido mundialmente como mestre Pastinha. E que foi discípulo de um escravo.

5.1 O RECONHECIMENTO DOS MESTRES DE CAPOEIRA

O processo de reconhecimento oficial de mestres de capoeira, pelo Estado brasileiro, iniciouse na década de 1930. Nesse sentido temos uma referência em Manuel dos Reis Machado (1899 a 1974), mais conhecido como mestre Bimba, discípulo de um mestre de capoeira africano cujo apelido era Bentinho, batuqueiro.

Mestre Bimba, em 1930, abre a sua academia no Centro de Salvador Bahia, governado pelo general Juracy Magalhães, que convidou o mestre Bimba para fazer uma apresentação de capoeira. Inclusive estaria presente o presidente Getúlio Vargas, e na época, segundo as narrativas históricas, um governo populista. Precisava reconhecer as manifestações populares, as festas e folguedos, o folclore

do nosso povo, a fim de controlar as massas e aumentar a sua popularidade política naquele período conturbado do Brasil.

Neste dia a capoeira foi reconhecida como um "esporte nacional", o mestre recebeu o título pela Secretaria de Educação e Assistência Pública da Bahia como Professor de Educação Física e sua academia seria a primeira no Brasil, como de fato, reconhecida pelo Estado Brasileiro da época. Um marco histórico!

Importante lembrarmos que esse fato ocorre após um longo período de perseguição aos capoeiristas, às rodas de capoeira, aos terreiros de religiões de matrizes africanas. A prática da capoeira era proibida por lei até meados do final do século XIX.

6 INSERÇÃO DOS MESTRES NO MERCADO DE TRABALHO

Em 1968 vivíamos em um estado brasileiro de muita repressão. Várias forças de pensamento liberal e democrático, em plena efervescência social.

A capoeira passou a ter outros olhares pelos pensamentos progressistas e democráticos da época. Principalmente no meio universitário, com sede pela liberdade de expressão e comunicação, através dos seus corpos. E a nossa arte-capoeira passa a ter voz nesses espaços das artes, bem como nos pontos de encontro e cultura da elite intelectual da juventude, e claro que os mestres de capoeira, se viram, na possibilidade de viverem da sua arte.

Aqui em São Paulo, no início da década de 1960, O mestre, Valdemar Angoleiro, Waldemar Rodrigues da Paixão, baiano (1916 - 1990). Seria o primeiro a desfrutar em terras paulistanas. Em seguida, conforme relatos vieram baianos e mestres Zé de Freitas, Paulo Gomes, Suassuna, Brasília, Joel, Gilvan, Ananias, que tiveram seu acolhimento pelos recém-formados, Paulão, Pinatti, Melo e o Japonês Seiko. (AREIAS, 1983, p.74-75)

Na cidade de São Paulo, a capoeira dá suas origens com esses protagonistas que montaram suas primeiras academias. E uma delas vira ponto de encontro desses mestres Baianos que a partir de 1970, são atraídos por estudantes e seus movimentos reivindicando nossa cultura brasileira.

Acreditamos que de 1930, com o reconhecimento pelo poder público do mestre Bimba no estado da Bahia, percorremos um longo caminho de mais quatro décadas, até chegarmos a fundação da FPC - Federação Paulista de Capoeira, em 1974, que foi a primeira instituição brasileira a congregar, na cidade de São Paulo, mestres com objetivos da regulamentação e inserção no mercado de trabalho, em pleno regime militar da época, e com aproximação do controle do Estado nessas instituições federativas.

A importância da lei 17.566/21 se faz necessária conforme os anseios dessa categoria de profissionais que já está amparado por lei, de acordo com o estatuto da igualdade racial lei 12.288/10, no seu artigo 22 – "A capoeira é reconhecida como desporto de criação nacional" e trata no parágrafo

1º. que "atividade de capoeiristas, será reconhecida em todas as modalidades em que a capoeira se manifesta, seja como esporte, luta, dança ou música, sendo livre o exercício em todo território nacional".

7 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Segundo a Fundação SEAD - Secretaria de Administração: "São valores monetários autorizados, consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para atender a uma determinada programação orçamentária".

Infelizmente, ainda não obtivemos nenhuma resposta positiva, tanto nas questões de dotação orçamentária, quanto de fato como será encaminhada a regulamentação da Lei 17.566/2021.

Em termos de recursos humanos e financeiros, ainda estamos caminhando a passos lentos, por parte do governo municipal de São Paulo.

O GT - Grupo de Trabalho, Educadores de Capoeira, tem dialogado com seus pares, por meios de lives, grupo de redes sociais, WhatsApp. Foi também elaborado um documento em forma de ofício, mencionando as reinvindicações, em novembro de 2021, entregue, pessoalmente, ao prefeito Ricardo Nunes, na inauguração da Casa da Capoeira, no extremo sul da Cidade de São Paulo. Na ocasião, o mesmo havia se comprometido em sentar-se com uma pequena comissão de Educadores de Capoeira, e representantes de grupos e associações, só que, infelizmente, até o presente momento, não obtivemos resposta.

Seguimos na luta pela regulamentação e seguindo a metodologia da oralidade dos nossos ancestrais e contemporâneos. Pois, como dizia o saudoso mestre Pastinha a "Capoeira é tudo o que a boca come". "Se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda". (FREIRE, 1993 e 2004)

Sonhamos com o dia em que todos (as) tenham oportunidades de acesso ao trabalho, à segurança alimentar, moradia, educação, a saúde, cultura, ao esporte e principalmente a dignidade humana, aos princípios básicos dos direitos humanos. Não podemos mais voltar ao passado sombrio do obscurantismo, aos porões das senzalas.

Precisamos avançar com a nossa pós-modernidade, nossa brasilidade, e nunca nos esquecer dos nossos antepassados, dos povos originários, daqueles que deram as suas vidas para construir o nosso legado, multicultural e ancestral. Esses pensamentos, encontramos nos diálogos das obras freirianas, tal como nas palavras dos autores a seguir:

Cabe a todos nós, trabalhadores e trabalhadoras em educação, organizarmos as nossas ações de forma sistemática e criativa, desenvolvendo projetos e ações coletivas junto aos demais sujeitos da escola e da comunidade, de forma a construirmos, processualmente, as condições concretas para que a Educação Cidadã e Integral se torne realidade no município em que vivemos e atuamos. (ANTUNES e PADILHA, 2010, p. 30).



8 CONCLUSÃO

Nosso projeto de intervenção e pesquisa junto à regulamentação, da Lei 17.566/2021, segue firme e com afinco. Acreditamos que de fato a capoeira, quando implantada nas escolas do município da cidade de São Paulo, trará, não somente a geração de trabalho, emprego e renda, mas também novas perspectivas, se tornando uma forte aliada da educação formal e, sua prática no chão da escola pública, na mediação de conflitos escolares.

Dialogar com a EDH - Educação em Direitos Humanos, trabalhando as linguagens artísticas da capoeira de acordo com o as Leis 10.639/2003 e 11.645/2008 e com Estatuto da Igualdade Racial, 12.288/10 no seu artigo 22, legitima a capoeira como desporto unicamente brasileiro e reconhece suas manifestações artísticas e culturais. Estamos trabalhando essas hipóteses com vários educadores de capoeira, o GT Grupo de Trabalho, e em parceria com a FPC - Federação Paulista de Capoeira, dentre outras entidades e associações de capoeira.

Em análise da Lei da capoeira na Escola, podemos desenvolver, cientificamente, as Africanidades, a EDH- Educação em direitos humanos, a educação étnico-racial, afro-indígena e afrobrasileira, a opção saudável de lazer, a prática do exercício da liberdade através da expressão genuinamente brasileira e, desta forma, a auto identificação cultural das populações marginalizadas, proporcionando o desenvolvimento das potencialidades artísticas inerentes à prática da capoeira. Além de ser uma ferramenta de inclusão social e educacional no combate ao Bullying e à intolerância de gênero, a capoeira também poderá auxiliar na cultura dos direitos humanos, de acordo com PNDH - Plano Nacional de Direitos Humanos, e no aprofundamento curricular para disseminação de uma Educação em Direitos Humanos em todos os seguimentos, promovendo a construção de um ambiente escolar mais colaborativo e solidário, presando pelo respeito às diferenças e a diversidade multicultural na escola.

Concluímos que, através da Lei 17.566/2021, a capoeira deverá ocupar os espaços do projeto político pedagógico das unidades educacionais da capital paulistana, proporcionando dessa forma uma extensão de jornada dos discentes. Um serviço qualificado, de responsabilidade social e remunerado, treinado e capacitado pelo poder público, aos mestres e mestras de capoeira.

Empoderar o reconhecimento profissional dos mais diversos educadores de capoeira, que já contribuíram e vem colaborando voluntariamente com as nossas comunidades, na educação informal de crianças, jovens e adultos, idosos e pessoas com deficiência, faz parte das ações que vemos como fundamental para nossas movimentações frente aos Direitos Humanos, pois sabemos que segundo o Mestre Paulo Freire (1993, 2004) "Quando a educação não é libertadora, o sonho do oprimido é ser opressor." Seguimos firmes e fortes, lutando e resistindo nas Africanidades, capoeira e EDH - Educação em Direitos Humanos, no chão da escola pública: "Essa Utopia que nos movimenta" (DIETRICH, 2022).



REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Rosângela Costa. Iê, viva, meu mestre. A capoeira de Angola da "Escola Pastiniana" como práxis educativas. São Paulo. FEUSP/2004. Acesso em: 18 abr. 2022.

AREIAS, Anandes Almir. O que é capoeira. Ed. Brasiliense e Ed. da Tribo - 4ª edição. 1983. São Paulo - SP.

BRASIL. Lei 10639 de 2003. Altera a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Disponível em: www.etnicoracial.mec.gov.br/images/pdf/lei_10639_09012003.pdf. Acesso em: 10 mai.2022.

CRUZ, Caroline Silva, JESUS, Simone Silva. Lei 11.645/08: A escola, as relações étnicas e culturais e o ensino de história - algumas reflexões sobre essa temática no PIBID. XXVI Congresso de História, Publicações, 2013. Disponível em: Disponível em:

http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1372726711_ARQUIVO_TrabalhoX XVIISNH-CarolineSilvaCruzeSimoneSilvadeJesus corrigido .pdf. Acessoem: 10 mai.2022.

DIETRICH, Ana Maria; HASHIZUME, Cristina Miyuki. Direitos Humanos no Chão da Escola. Santo André: UFABC, 2017.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da Autonomia. São Paulo: Editora Paz e Terra, 1993.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da Autonomia, saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 2004.

FREIRE, Paulo. Pedagogia do Oprimido. São Paulo: Editora Paz e Terra, 1974.

GADOTTI, Moacir. A escola dos meus sonhos ministrados. EAD Freiriana - Artigos e projetos de intervenções. Disponível em: https://www.paulofreire.org/download/eadfreiriana/E-book_A_Escola_dos_meus_Sonhos.pdf. Acesso em: 14 mai. 2022.

GOMES, Lino Nilma. Relações Étnicos Raciais, Educação e Descolonização dos Currículos. Currículos Sem Fronteiras. UFMG, 2012, pp. 98-102. Disponível em: http://www.apeoesp.org.br/sistema/ck/files/5_Gomes_N%20L_Rel_etnico_raciais_educ%20e%20de scolonizacao%20do%20curriculo.pdf. Acesso em: 19 mai.2022.

HEINE, Vinicius; SILVA, Gladson O. Capoeira, um instrumento psicomotor para a Cidadania. São Paulo: Editora USP, 2008. Disponível em:

http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Cartilha_salvaguarda_capoeira. Acesso em: 19 mai.2022.

LIMA, José Cândido. EDH no chão da escola pública, Africanidades e Multiculturalismo. Disponível em: https://youtu.be/P4JgO3VCtb0. Acesso em: 10 mai. 2022.

LIMA, José Cândido. A prática docente da capoeira, das artes no chão da escola pública. Programa Hora é 13. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=N_Uo9aHhZMI. Acesso em: 25 mai.2022.

MUNANGA, Kabengele; GOMES, Nilma Lino. O Negro no Brasil hoje. São Paulo: USP, 2006.



RIBEIRO, Djamila. Manual Antirracista. Ed. Fundação para o desenvolvimento da Educação. São Paulo: MEC, 2009.

SANTOS. Valdenor Silva dos. A roda de capoeira e seus ecos ancestrais e contemporâneos. São Paulo: Essencial, 2021, p. 448.

SÃO PAULO. Lei municipal n. 17566 de 2021. Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas [...]. Disponível em: www.legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-17566-de-8-de-junho-de-201. Acesso em: 10 mai.2022.

SÃO PAULO. Projeto de Lei n. 0396 de 2016. Disponível em: www.saopaulo.sp.leg.br/iah/fulltext/substitutivo/SPL0396-2016-1pdf. Acesso em: 10 mai.2022

SILVA, Gladson O. Capoeira do Engenho à Universidade. 3ª. Ed. São Paulo: CEPEUSP, 1995.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Direitos Humanos. Dhnet. Disponível em: www.dhnet.org.br/dados/livros/edh/br/fundamentos/29_cap_3_artigo_07.pdf. Acesso em: 13 mai 2022.

TAVARES, Celma. Educar em direitos humanos, o desafio da formação dos educadores numa perspectiva interdisciplinar. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy et al. Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária, 2007, pp. 487 - 503.